



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Decreto Municipal n.º 025/2021 - GPM/NP



Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural e Urbana, do **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA**, afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (**COBRADE - 13214**), conforme IN n.º 036/2020 - MDR.

O Senhor **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, Instrução Normativa n.º 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** que o Município de Novo Progresso, localizado na região Sudoeste do Pará as margens da rodovia BR – 163, vem sofrendo com as intensas chuvas que atingiram a região provocando ainda Enxurrada na zona rural e Alagamento na área urbana, devido o relevo ser acidentado, causando danos irreparáveis na área urbana e rural do município;

**CONSIDERANDO** que o Município vem sofrendo desde dezembro de 2020 com as Chuvas Intensas e esse período prolongado é considerado como “Inverno Amazônico” causando a destruição de pontes, bueiros e estradas vicinais intrafegáveis, resultando em grandes transtornos para a população que reside nessas comunidades ficando parcialmente isoladas;

**CONSIDERANDO** que cerca de 65% da população reside na área rural, sendo assim a área mais atingida, pois o acesso se dá através de pontes as quais foram danificadas e outras destruídas, prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

**CONSIDERANDO** a Secretaria de Assistência Social em parceria com a Defesa Civil Municipal realizaram o levantamento dos danos e identificaram os seguintes danos humanos, estimando um total de **3.754** pessoas afetadas, assim sendo discriminadas:





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1.654 pessoas desalojadas, 17 pessoas desabrigadas, 91 pessoas Enfermas e 1.992 pessoas que estão afetadas devido a intrafegabilidade das estradas vicinais.



CONSIDERANDO que as chuvas causaram ainda destruição em obras de infraestrutura pública, assim descritas: 08 Pontes em estrutura de madeira destruídas, 11 Pontes em estrutura de madeira danificadas, 19 Bueiros destruídos, 26 Bueiros danificados e 249 KM de estradas vicinais intrafegáveis, as pessoas afetadas em sua maioria são as pessoas que residem na área rural do município, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

CONSIDERANDO que o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas Chuvas Intensas, pois entendemos que o custo para recuperação dessas áreas é alto. Assim solicitamos em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento, bem como a realização de obras estruturais para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, respôsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é FAVORÁVEL à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área Rural e Urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme IN/MI nº. 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º.** Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso-PA, aos 12 de abril de 2021.

GELSON LUIZ  
DILL:5817939  
9168

Assinado de forma  
digital por GELSON  
LUIZ  
DILL:58179399168  
Dados: 2021.04.19  
08:55:39 -03'00'

Gelson Luiz Dill  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei 522/2018 de 27 de abril de 2018

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA

QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2021

ANO - I

EDIÇÃO Nº 559- 5 Pág(s)

**Art. 3º** Aprovar o Anexo I desta Portaria, que fixa os valores das Taxas Ambientais com base na Unidade de Padrão Fiscal Municipal – UFM no valor de R\$62,88 (sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) para o exercício 2021.

**Art. 4º** Inserir na tabela - Anexo I desta Portaria, no campo de autorização ambiental, a atividade de “corte e movimentação de terra/desmonte de morro” em área até 3 ha, no valor correspondente a 20 UFM.

**Art. 5º** Inserir na tabela - Anexo I desta Portaria, no campo de dispensa de dispensa de licença ambiental, a modalidade de “dispensa de licença ambiental rural – DLAR – Agricultura Familiar” no valor correspondente a 5 UFM.

**Art. 6º** Alterar na tabela - Anexo I desta Portaria, no campo de autorização ambiental, as Unidades de Padrão Fiscal Municipal – UFM nas atividades de “supressão de vegetação secundária e queima controlada”, que ficará no valor correspondente a 1 UFM a cada 2 hectares e a “limpeza de pasto”, que ficará no valor correspondente a 1 UFM a cada 10 hectares.

**Art. 7º** Revogar a Portaria nº 001/2021 SEMMA-NP.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

João Maria dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente

## GABINETE DO EXECUTIVO

Decreto Municipal nº. 025/2021 - GPM/NP

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural e Urbana, do **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA**, afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme IN nº. 036/2020 - MDR.

O Senhor **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Instrução Normativa nº. 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** que o Município de Novo Progresso, localizado na região Sudoeste do Pará as margens da rodovia BR – 163, vem sofrendo com as intensas chuvas que atingiram a região provocando ainda Enxurrada na zona rural e Alagamento na área urbana, devido o relevo ser acidentado,

causando danos irreparáveis na área urbana e rural do município;

**CONSIDERANDO** que o Município vem sofrendo desde dezembro de 2020 com as Chuvas Intensas e esse período prolongado é considerado como “Inverno Amazônico” causando a destruição de pontes, bueiros e estradas vicinais intrafegáveis, resultando em grandes transtornos para a população que reside nessas comunidades ficando parcialmente isoladas;

**CONSIDERANDO** que cerca de 65% da população reside na área rural, sendo assim a área mais atingida, pois o acesso se dá através de pontes as quais foram danificadas e outras destruídas, prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

**CONSIDERANDO** a Secretaria de Assistência Social em parceria com a Defesa Civil Municipal realizaram o levantamento dos danos e identificaram os seguintes danos humanos, estimando um total de 3.754 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas:

1.654 pessoas desalojadas, 17 pessoas desabrigadas, 91 pessoas Enfermas e 1.992 pessoas que estão afetadas devido a intrafegabilidade das estradas vicinais.

**CONSIDERANDO** que as chuvas causaram ainda destruição em obras de infraestrutura pública, assim descritas: **08 Pontes em estrutura de madeira destruídas, 11 Pontes em estrutura de madeira danificadas, 19 Bueiros destruídos, 26 Bueiros danificados e 249 KM de estradas vicinais intrafegáveis**, as pessoas afetadas em sua maioria são as pessoas que residem na área rural do município, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

**CONSIDERANDO** que o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas Chuvas Intensas, pois entendemos que o custo para recuperação dessas áreas é alto. Assim solicitamos em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento, bem como a realização de obras estruturais para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **FAVORÁVEL** à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área Rural e Urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme IN/MI nº. 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade,

com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º.** Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso-PA, aos 12 de abril de 2021





# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei 522/2018 de 27 de abril de 2018

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA

QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2021

ANO - I

EDIÇÃO Nº 559- 5 Pág(s)

Gelson Luiz Dill  
Prefeito Municipal



## DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2021-GPM/NP

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, Estado do Pará, Senhor GELSON LUIZ DILL, no uso das atribuições legais, em especial a Lei Municipal Nº 595/2021 em consonância com a Lei Federal Nº. 4320/64.

**Artigo 1º** - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Sub - Função: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Programa: 0029 – COVID-19		
Projeto: 2092 – Despesas COVID-19 – FMAS		
Natureza da Despesa:		
31900400 – Contratação por tempo determinado	RS	10.000,00
31901300 – Obrigações Patronais	RS	10.000,00
33903000 – Material de Consumo	RS	20.000,00
33903600 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física	RS	10.000,00
33903900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	RS	30.000,00
44905200 – Material Permanente	RS	20.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>

**Artigo 2º** - O presente Crédito Adicional Especial, ampara-se nos artigos 40 e 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da mesma Lei, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação por recurso vinculado.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da sua assinatura e/ou fixação em mural, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO (PA), 05 de abril de 2021.

**GELSON LUIZ DILL**  
Prefeito Municipal de Novo Progresso

## Decreto Municipal nº. 011/2021 - GPM/NP

Consolida a legislação que institui e regulamenta o calendário de lançamento 2021 do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº431/2014 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014 “Código Tributário Municipal”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições previstas pelo art.7º, c/c incisos XVII c/c art.55, inciso XXVI, art.82 e art.86 inciso I, §1º da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública primar pelo princípio da legalidade dentre outros dispostos na Constituição Federal;  
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº431/2014, Código Tributário Municipal, Artigo 288 e seguintes que descrevem diretrizes gerais do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU;

### DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil e de acordo com o art. 288 Código Tributário Municipal-CTM.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, tem-se por ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada exercício, observando-se o disposto no art. 290 do Código Tributário Municipal.

§ 2º A Fazenda Pública Municipal de Novo Progresso deverá efetuar o lançamento do referido crédito automaticamente junto ao sistema, todo início de ano, independente do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relacionadas com o imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

Art. 2º O lançamento do imposto devido do ano-exercício 2021 seguirão os seguintes parâmetros e prazos:

### DO VENCIMENTO E PARCELAMENTO:

O parcelamento poderá ser realizado em até três vezes, obedecendo-se as seguintes datas:

- I- A primeira parcela com vencimento para o dia 15/06/2021;
- II- A segunda parcela com vencimento para o 15/07/2021;